



= L E I Nº 1.672 =

DISPONDO SÔBRE: apuração do valor venal de terrenos urbanos não construídos - atravessados por galeria.-

WALTER LEMES SOARES, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para a apuração do valor venal dos imóveis urbanos não construídos, atravessados por galeria, para efeito do cálculo do imposto territorial urbano, deve ser excluída a faixa de terreno, com a largura total de vinte (20) metros compreendendo dez (10) metros de cada lado da galeria.

§ ÚNICO - Excluída a faixa de terreno, com a largura de vinte (20) metros, mencionada neste artigo, deve ser apurado o valor venal da área remanescente do terreno, para efeito do cálculo do imposto territorial urbano.

ARTIGO 2º - Os benefícios da presente lei aplicam-se às áreas inutilizadas pela erosão enquanto não fôr permitida a sua utilização regular.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 15 de outubro de 1974.

WALTER LEMES SOARES  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 1974.

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL  
Diretor